

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de operação a

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF:23.449.511/0001-90

Código : UN051501/35.11.04

Endereço: FAZENDA SACO DANTAS, S/N - AREA 1 E AREA 2 - PRAIA DO AÇU -
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

para Terminal de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (TGNL) destinado ao recebimento, armazenamento e regaseificação do GNL, além de expedição de gás natural, com capacidade de regaseificação de 21.000.000 Nm³/dia, localizado no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açu, compreendendo as seguintes unidades: Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU); estruturas de atracação e amarração de FSRU, LNGC e rebocadores; sistema de descarregamento de gás natural a alta pressão, incluindo os braços de descarregamento marinhos, caixões, estradas, linhas de drenagem e suporte de tubulações; estação de medição fiscal de gás ou estação de transferência de custódia; estação de regulação de pressão; lançador e recebedor de PIG; estação de tratamento de esgoto; sistemas de apoio (distribuição interna de água e combate a incêndio); estruturas de integração com as usinas termelétricas (gasoduto, sistema de captação e distribuição de água do mar, sistema de lançamento de efluentes); instalações administrativas.-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

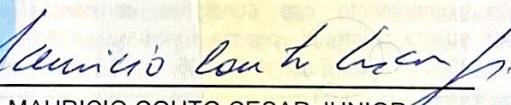
SETOR ESPECIAL DO PORTO DO AÇU, COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL, -
PORTO DO AÇU - DISTRITO INDUSTRIAL, município SÃO JOÃO DA BARRA

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, sua 943^a reunião, realizada em 19.05.2020, que resolveu tomar as medidas

Esta Licença é válida até 26 de Maio de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.11373/2019 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

00009352

Leia mais sobre o Dossiê

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

- constantes da Deliberação CECA nº 6.377, publicada no DOERJ de 22.05.2020.
- 2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3-Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15.
- 5-Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação deste documento, declaração de conformidade referente ao cumprimento das restrições constantes da licença anterior.
- 6-Respeitar e executar o Plano Básico Ambiental integralmente, apresentando o relatório consolidado de execução dos programas semestralmente.
- 7-Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021, de 07.05.10 e publicada no DOERJ de 14.05.10.
- 8-Atender à NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.
- 9-Não é permitido o abastecimento e/ou a transferência de combustíveis do terminal para as embarcações atracadas no berço do terminal GNL.
- 10-Cumprir o Decreto Federal nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte, tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- 11-Manter em perfeitas condições de operação e manutenção as máquinas, equipamentos e dutos, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização.
- 12-Manter a sinalização e a identificação dos equipamentos, linhas, válvulas e caixa de válvulas na faixa dos dutos, terminal e área administrativa em bom estado de manutenção e conservação.
- 13-Elaborar e apresentar, no prazo de 180 dias a contar da data de expedição da licença para aprovação do INEA, os seguintes programas como complemento do PBA:
- a.Programa de Contratação, Capacitação e Desmobilização da Mão de Obra Local;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



inea instituto estadual
do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

- b. Programa de Sinalização de Vias e Controle de Tráfego de Veículos Automotores;
- c. Programa de Fomento da Aquisição de Insumos e Contratação de Fornecedores Locais.
- 14-Atender à NOP-INEA-01 - Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMON AR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 26/2010.
- 15-Atender à Resolução nº 491 do CONAMA, de 19.11.18, publicada no D.O.U. nº 223, de 21.11.18, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
- 16-Atender à Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02/04/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 17-Aferir níveis de pressão sonora utilizando metodologia atualizada condizente com a norma estabelecida pela ABNT NBR 10151:2020, considerando que a norma 10151:2019 foi cancelada.
- 18-Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18.
- 19-Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCONÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no DOERJ de 14.01.91.
- 20-Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.221, de 21.11.02, publicada no DOERJ de 30.12.02;
- 21-Atender à NOP-INEA-08 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade Aguda em Efluentes Líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 86 de 7.12.18 e publicada no DOERJ de 14.12.18.
- 22-Atender à Resolução nº 357 do CONAMA, de 17.03.05, publicada no D.O.U. de 18/03/2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- 23-Atender à Resolução nº 430 do CONAMA, de 13.03.11, publicada no D. O. U. de 16.05.11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17.3.05, do CONAMA.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

- 24-Atender o Decreto Federal nº 4.871 de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição dos Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, vinculando a empresa ao Plano de Área do Porto do Açu.
- 25-Atender à NORMAM 08, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre o tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras.
- 26-Atender à NORMAM 20, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre o gerenciamento da água de lastro de navios.
- 27-Realizar treinamentos periódicos (Exercícios Simulados de Resposta a Incidentes de Poluição por Óleo), conforme o Programa de Treinamentos apresentado no PEI, comunicando ao INEA com 15 (quinze) dias de antecedência a data, o local e o horário.
- 28-Manter em vigor o contrato com empresa especializada em combate a emergência com vazamento de óleo, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove a renovação contratual, ou novo contrato.
- 29-Revisar o PEI, apresentando ao INEA uma cópia impressa e outra em meio digital, nas seguintes situações:
- a.Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar;
 - b.Se uma análise de relatório de incidente ou exercícios simulados assim o indicar;
 - c.Novas atividades forem incorporadas;
 - d.Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta;
 - e.Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar;
 - f.Outras situações, a critério do INEA.
- 30-Executar o Projeto de Restauração Florestal na área de 32,9 ha conforme o disposto na Resolução INEA nº 143 de 14.06.2017.
- 30.1-Apresentar, até 30 dias após a finalização dos plantios, o Relatório de Monitoramento para Certificação da Implantação, conforme modelo do Anexo III da Resolução INEA nº 143/2017;
- 30.2-Monitorar periodicamente a área em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da Resolução INEA nº 143/2017,

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação;

30.3-Apresentar, anualmente, os Relatórios de Monitoramento para fins de acompanhamento que deverão ser elaborados conforme o modelo constante no Anexo IV da Resolução INEA nº 143/2017, seguindo a metodologia de Diagnóstico Ecológico Rápido (DER);

30.4-Solicitar a quitação do Projeto de Restauração Florestal, ao fim do prazo de 4 (quatro) anos e após alcançar o conceito igual ou superior a 8,0 (oito) no monitoramento, conforme os parâmetros constantes do Anexo II da Resolução INEA nº 143/2017.

31-Apresentar anualmente relatórios de acompanhamento dos programas de manejo e conservação das espécies da flora ameaçadas de extinção, resgate de germoplasma, transplantio e resgate de espécies de interesse conservacionista.

31.1-Realizar a manutenção dos indivíduos transplantados/relocados pelo período mínimo de um ano, e até a garantia de sucesso da operação.

32-Realizar monitoramento de fauna terrestre, aquática, quelônios e cetáceos nas Áreas Diretamente Afetada e de Influência Direta do empreendimento, por no mínimo 2 (dois) anos após o início da operação, considerando.

32.1-Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área de soltura aprovada;

32.2-Esterilizar todos os espécimes exóticos, capturados, que por ventura vierem aparecer na área do empreendimento;

32.3-Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;

32.4-Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;

32.5-Enviar para incineração, e apresentar comprovante, para as carcaças com avançado estado de decomposição e que não apresentem condições de aproveitamento científico;

32.6-Realizar campanhas trimestrais para os Programas de Monitoramento da Fauna Terrestre, Monitoramento da Biota Marinha, Monitoramento dos Cetáceos e Monitoramento dos Quelônios;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

32.7-Manter durante toda a operação o projeto de iluminação para tartarugas com fontes de iluminação do comprimento de luz amarelo e com o devido comprimento de luz que não impacte às tartarugas marinhas.

33-Encaminhar ao INEA relatório semestral e final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos para o monitoramento de fauna, incluindo:

33.1-Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;

33.2-Tabela de identificação com a marcação dos indivíduos capturados;

33.3-Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;

33.4-Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;

33.5-Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos.

34-Comunicar qualquer acidente ambiental à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA - GEOFEM , plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, (21) 2334- 7911 e (21) 98596-8770.

35-Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

36-É proibida a queima ao ar livre nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.9.03.

37-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

38-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

39-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

40-O INEA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004490

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF: 23.449.511/0001-90 Registro: UN051501/35.11.04

no seguinte local:

SETOR ESPECIAL DO PORTO DO AÇU, COMPLEXO LOGÍSTICO E
INDUSTRIAL, PORTO DO AÇU - DISTRITO INDUSTRIAL, município SÃO
JOÃO DA BARRA

Esta averbação da Licença de Operação - LO Nº IN051350 foi emitida por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 966ª reunião, realizada em 10.11.2020, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.425, publicada no D.O. de 12.11.2020.

Ficam excluídas as condições de validade nº15 e 21.

Fica incluída a condição de validade nº41:

41-Atender à Resolução INEA nº 64/2012, que dispõe sobre a apresentação de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

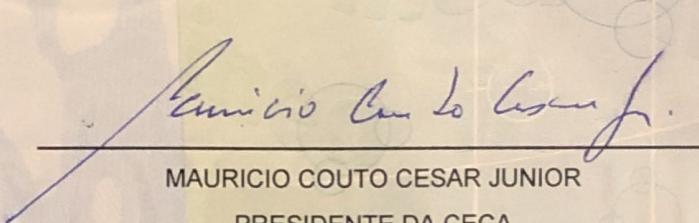
Ficam alteradas as condições de validade nº 8, 14, 17, 32.6 e 32.7:

8-A empresa deverá exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON FUMAÇA PRETA (Resolução CONEMA Nº 58/13) e enviar anualmente cópia ao INEA. Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender à NOP-INEA-14.

14-Atender à NOP INEA - 01: Programa de monitoramento de emissões de fontes fixas para a atmosfera - PROMON AR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 84/2018, monitorando, semestralmente, as chaminés dos geradores de energia elétrica, para os parâmetros: Material Particulado Total (MPT), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Óxidos de Enxofre (SOx).

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento
IN051350, Processo nº E-07/002.11373/2019.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2020


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR

PRESIDENTE DA CECA

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004490

17-Aferir níveis de pressão sonora utilizando metodologia atualizada condizente com a norma estabelecida pela ABNT NBR 10151:2019 Versão Corrigida: 2020.

32.6-Realizar campanhas semestrais para os Programas de Monitoramento da Fauna Terrestre, Monitoramento da Biota Marinha, Monitoramento de Cetáceos e Monitoramento dos Quelônios.

32.7-Manter durante toda a operação o programa de fotomitigação ambiental e evitar a formação de horizonte luminoso, conforme determina a Portaria nº. 11/95 do IBAMA/MMA.

